São Paulo, 19 de agosto de 2026.

FATO RELEVANTE

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, ("Securitizadora" ou "Riza Sec"), na qualidade de credora das CPR-Fs (conforme abaixo definidas) e Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 153ª Emissão da Riza Sec ("Termo de Securitização" e "Emissão CRA 153", respectivamente), lastreados na *Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2022* e *Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2022* ("CPR-Fs"), emitidas em 15 de dezembro de 2022, por **GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 365, S/N, km 674, CEP 38.475-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.509.494/0001-68 ("Devedora"), vem, por meio do presente, comunicar que:

Ante a aprovação, na Assembleia Geral de Titulares da Emissão realizada em 19 de setembro de 2024, às 11h00, do **aporte de recursos na Conta Centralizadora do Patrimônio Separado**, no valor de **R$ 15,00 (quinze reais) por CRA**, destinados ao pagamento dos custos e despesas vencidos e vincendos da Emissão, incluindo honorários advocatícios e eventuais despesas e custas judiciais e extrajudiciais, passando tais recursos a integrar o Fundo de Despesas da Operação, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, conforme aplicável nos termos do Termo de Securitização ("**Aporte**"), a Emissora informa que **houve baixa adesão dos Titulares dos CRA à realização do Aporte**.

Nesse sentido, considerando o atual contexto da Emissão, incluindo o acompanhamento do processo de Recuperação Judicial da Devedora, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, nos autos do processo nº **5001468-14.2024.8.13.0428**, a Securitizadora reitera a necessidade de realização do Aporte pelos Titulares dos CRA, tendo em vista a responsabilidade destes pelas despesas do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 3.28, 3.29 e 3.29.2 do Termo de Securitização da Emissão.

A Securitizadora informa, ainda, que, no âmbito da Segunda Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, foi acolhida a divergência administrativa apresentada pela Securitizadora em relação aos créditos representados pelos CRA da 1ª e 2ª Séries da 153ª Emissão, tendo o Administrador Judicial reconhecido a **natureza extraconcursal dos referidos créditos** e, consequentemente, determinado sua exclusão da relação de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 e dos artigos 26, §2º, e 27, inciso I, da Lei nº 14.430/2022.

Não obstante o reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos, permanecem necessárias a adoção e a continuidade das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à preservação e recuperação do crédito, bem como o acompanhamento do processo de

Recuperação Judicial e das demais medidas relacionadas à Emissão, circunstâncias que demandam a manutenção de recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente às respectivas despesas, **sob pena de impossibilidade de adoção de quaisquer atos e medidas judiciais e/ou extrajudiciais, e, portanto, da recuperação do crédito**.

Dessa forma, cada Titular dos CRA deverá realizar a transferência para a **conta corrente nº 40951-9**, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., **Agência nº 3100-5**, de titularidade da Riza Securitizadora S.A. e vinculada ao Patrimônio Separado, na proporção dos CRA por ele detidos, mediante o pagamento do valor correspondente à quantidade de CRA de sua titularidade multiplicada por **R$ 15,00 (quinze reais)**. A título exemplificativo, o Titular que detenha 3 (três) CRA deverá aportar o valor total de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**. O Aporte deverá ser realizado no prazo de **10 (dez) Dias Úteis**, contados da data de divulgação deste Fato Relevante.

A transferência poderá ser realizada via PIX, mediante a seleção da modalidade "PIX" e da opção "Agência e Conta", com o preenchimento dos seguintes dados: **(a) Instituição:** 0341 – Itaú Unibanco S.A.; **(b) Tipo de Conta:** Conta Corrente; **(c) Agência:** 3100; **(d) Conta:** 40951-9; **(e) Nome:** Riza Securitizadora S.A.; e **(f) CNPJ:** 08.769.451/0001-08.

Os comprovantes de depósito, tanto por transferência bancária quanto via PIX, deverão ser necessariamente encaminhados pelos Titulares dos CRA, ou por seus representantes, acompanhados do documento de identificação do respectivo Titular e da discriminação da quantidade de CRA detida, aos e-mails juridico@rizasec.com, atendimento.investidor@rizasec.com, claims@vortx.com.br, gabriel.temotio@rizasec.com e anete.santana@rizasec.com, com o seguinte título: **"APORTE – GREEN FARMING II – EMISSÃO 153 – [NOME DO TITULAR]"**.

A Emissora esclarece que o Titular dos CRA que realizar Aporte em valor superior à proporção correspondente aos CRA de sua titularidade terá o valor aportado em excesso reembolsado prioritariamente em relação aos aportes efetuados pelos demais Titulares dos CRA, bem como ao pagamento de quaisquer outros valores devidos no âmbito da Emissão, observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação.

Por fim, a Securitizadora **reitera que a ausência ou insuficiência de recursos no Patrimônio Separado poderá comprometer a adoção tempestiva e a continuidade das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à preservação, cobrança e recuperação do crédito, bem como à defesa dos direitos e interesses do Patrimônio Separado e dos Titulares dos CRA**.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos possuem o significado a eles atribuído no Termo de Securitização da referida Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Faustos Assis

Diretor Executivo